



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Furtado, 16 — Fone: 634-1246, (Altos)

Cep 62.350-000 — Ubajara — Ceará

LEI Nº 478, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder aumento de salário aos servidores Municipais pertencentes às categorias que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo / com o Art. 38, inciso I, combinado com o art. 71, inciso III, da lei Orgânica Municipal, a conceder aumento de salários e gratificações aos servidores enquadrados nas categorias especificadas a seguir, os quais / passarão a perceber:

CATEGORIA	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
- Professor leigo.....	5.000,00	500,00
- Professor de 1º grau.....	5.000,00	1.000,00
- Professor de 2º grau	5.000,00	3.000,00
- Professor de licenciatura curta.	5.000,00	4.000,00
- Professor de licenciatura plena.	5.000,00	5.000,00
- Coordenador de Telefonistas.....	5.000,00	1.000,00
- Telefonista, Auxiliares de serviços de Saúde, de Administração geral e de serviços Urbanos.....	5.000,00	
- Vigias, Serventes, Mensageiros e Merendeiras	4.000,00	

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da prefeitura para



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DOS VEREADORES

*Rua Prudêncio Furtado, 16 — Fone: 634-1246, (Altos)
Cep 62.350-000 — Ubajara — Ceará*

Cont. LEI Nº 478 DE 25 DE JANEIRO DE 1994

o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 25 de Janeiro de 1994.

Grijalva Parente da Costa
Prefeito Municipal